



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS
INSTITUTO DE ESTUDOS DA LINGUAGEM

ROTEIRO DE TRAMITAÇÃO DE CONCURSO PARA PROVIMENTO DE CARGO DE PROFESSOR TITULAR - IEL/UNICAMP

Legislação:

- [Deliberação CONSU A-35/2019](#), ref. **CRITÉRIOS PARA PROMOÇÃO POR AVALIAÇÃO DE MÉRITO E CONCURSOS PÚBLICOS POSTERIORES AO DOUTORADO NO IEL/UNICAMP** - Dispõe sobre os novos perfis de Professor Doutor II (MS-3.2), de Professor Associado I (MS-5.1), II (MS-5.2) e III (MS-5.3) e de Professor Titular (MS-6) do Instituto de Estudos da Linguagem.

- [Deliberação CONSU 009/2015](#) (Consolidada **CONSU-A- 019/2021 e CONSU-A- 018/2018**), normas para os concursos para provimento de cargo de Professor Titular.

- [Deliberação CONSU-A-31/2019](#) - Dispõe sobre os Requisitos e Procedimentos Internos para realização de concursos para provimento de cargo de Professor Titular no Instituto de Estudos da Linguagem.

- [Deliberação CONSU-A-026/2014, de 25/11/2014](#) - Define procedimentos para atribuição de vagas para concursos públicos para provimento de cargo de professor titular e para promoção por mérito para o nível MS-6.

<https://www.iel.unicamp.br/br/content/documentos-da-congrega%C3%A7%C3%A3o-do-iel>

PROPOSTA DE ABERTURA: A abertura do concurso deverá ser **aprovada pelo Departamento e pela Congregação**, juntamente com o **Edital para inscrição dos candidatos que deverá conter**, nos termos das **DELIBERAÇÕES CONSU-A-031/2019 e 009/2015**:

- 1) Indicação da área em concurso ou conjunto de disciplinas com seus respectivos programas;
- 2) indicação dos requisitos exigidos dos candidatos, estabelecidos nos termos do Artigo 5º desta Deliberação.
- 3) Salário mensal e regime de trabalho: RTP;
- 4) Indicação do local, dia e hora do início e do encerramento das inscrições de tal forma que o prazo de inscrição dos candidatos seja de, no mínimo, 40 (quarenta) dias corridos a contar do primeiro dia útil subsequente ao da publicação deste edital no Diário Oficial do Estado. O prazo de inscrição poderá ser renovado por igual período.
- 5) definição do número de cargos em concurso;
- 6) prazo de validade do concurso
- 7) Descrição das provas constitutivas do concurso.
- 8) Relação de documentos que deverão ser apresentados pelos candidatos e a forma de apresentação, a critério da Unidade.

OBS.: Conforme requisitos do IEL, definidos na Deliberação 31/2019, o Memorial deverá ser **apresentado em 01 (uma) cópia impressa e 01 (uma) cópia digital** em formato Portable Document Format (PDF), acompanhado de 01 (um) exemplar ou cópia impressa e de 01 (uma) cópia digital de cada trabalho ou documento mencionado." O Memorial a deverá conter tudo o que se relacione com



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS
INSTITUTO DE ESTUDOS DA LINGUAGEM

a formação didática, administrativa e profissional do candidato, principalmente suas atividades relacionadas com a área em concurso, a saber:

- a) a produção científica e a criação original, literária, artística ou filosófica do candidato, se for o caso;
- b) as atividades didáticas desenvolvidas;
- c) as atividades profissionais referentes à matéria em concurso;
- d) as atividades de planejamento, organização e implantação de serviços novos;
- e) as atividades de formação e orientação.

Modelo de edital e lista de disciplinas disponível no site da Secretaria Geral da Unicamp

[Concurso Professor Titular](#)

[Catálogo - Áreas e Disciplinas Concursáveis](#)

2) PUBLICAÇÃO DO EDITAL DE ABERTURA: Aprovada a proposta de abertura do concurso e o Edital para inscrição dos candidatos, o processo deverá ser encaminhado à Secretaria Geral acrescido dos seguintes documentos:

Parágrafo único – Aprovada a proposta de abertura do concurso e o Edital para inscrição dos candidatos, o processo deverá ser encaminhado à Secretaria Geral para providências, acrescido dos seguintes documentos:

- I. comprovação da existência de cargos já disponíveis;
- II. reserva e registro pela DGRH dos recursos orçamentários referentes aos cargos postos em concurso, antes da publicação do edital de abertura do concurso.

A inscrição deverá ter o prazo mínimo de 40 (quarenta) dias corridos, a contar do primeiro dia útil subsequente ao da publicação deste edital no Diário Oficial do Estado. O prazo de inscrição poderá ser renovado por igual período.

3) INSCRIÇÃO: A inscrição deverá ser realizada na Secretaria de Departamentos.

O candidato deve apresentar requerimento dirigido ao Diretor da Unidade, com demais documentos, conforme Deliberações CONSU 031/2019 e 009/2015.

4) PARECER COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DOCENTE DO IEL SOBRE A INSCRIÇÃO

Encerrado o prazo final de inscrições, a Comissão de Avaliação Docente do IEL fará a emissão do parecer sobre a inscrição do candidato.

2) Aprovação PELA CONGREGAÇÃO DA INSCRIÇÃO E COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO JULGADORA, mediante lista de nomes sugerida pelo respectivo Departamento.

Artigo 9º - A Comissão Julgadora será constituída de 5 (cinco) membros, aprovados pela Congregação da Unidade, possuidores de aprofundados conhecimentos sobre a área em concurso ou área afim, 2 (dois) dos quais serão pertencentes ao Corpo Docente da Universidade, escolhidos entre seus Professores Titulares e os restantes entre Professores de igual categoria de outras instituições oficiais de ensino superior ou entre profissionais especializados de instituições científicas, técnicas ou artísticas, do país ou do exterior.

§ 1º - Cada Comissão Julgadora terá sempre, além dos membros efetivos, pelo menos 2 (dois) suplentes indicados pelo mesmo processo.



Os membros da Comissão Julgadora/banca deverão assinar [DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE CONFLITO DE INTERESSE](#) de que não possuem vínculo com o candidato.

3) CALENDÁRIO DO CONCURSO: *Os candidatos serão notificados por Edital a ser publicado no DOE a respeito do deferimento ou não da inscrição, sobre a composição da Comissão Julgadora e da fixação do calendário de provas.*

Deve ser apensada no processo carta do candidato tomando ciência do calendário e da comissão julgadora.

O calendário de provas respeitará antecedência mínima de 20 dias entre a publicação do Edital que trata do assunto e o início das provas.

4) CONCURSO: *Conforme Deliberação CONSU-A-31/2019:*

“Artigo 2º:

“II – Os concursos constarão das seguintes provas, na ordem e pesos especificados abaixo:

a) Prova de Títulos, com peso 01 (um).

Para o julgamento da prova de títulos será apreciado o Memorial apresentado pelo candidato no ato da inscrição, tendo a Comissão Julgadora como base os requisitos e perfis acadêmicos de avaliação estabelecidos nos Critérios para Promoção por Avaliação de Mérito e Concursos posteriores ao Doutorado do Instituto de Estudos da Linguagem.

b) Prova de Erudição, com peso 01 (um).

A prova de erudição constará de exposição sobre tema de livre escolha do candidato, devendo ser realizada de acordo com a área ou conjunto de disciplinas publicada no edital.

c) Prova de Arguição, com peso 01 (um).

Na prova de arguição a Comissão Julgadora procederá a arguição da qualificação científica, literária e/ou artística do candidato, considerando as atividades constantes do Memorial.

III – Não serão realizadas provas específicas nos concursos públicos para o cargo de Professor Titular no Instituto de Estudos da Linguagem.

IV – O prazo de validade do concurso par

a provimento do cargo de Professor Titular será de 01 (um) ano, prorrogável 01 (uma) vez por igual período.”

6) Parecer da Comissão Julgadora: A Comissão Julgadora, terminadas as provas, emitirá um parecer circunstanciado, único e conclusivo, sobre o resultado do concurso que será submetido à **homologação da Congregação da Unidade**, instância final de mérito para deliberação. O parecer da Comissão Julgadora só poderá ser rejeitado em virtude de vícios de ordem formal, pelo voto de 2/3 (dois terços) de seus membros presentes.

O resultado final do concurso será submetido à apreciação da Câmara Interna de Desenvolvimento de Docentes – CIDD, e encaminhado à Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE para deliberação, que só poderá rejeitá-lo em virtude de vícios de ordem formal, pelo voto de 2/3 (dois terços) de seus membros presentes.



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS
INSTITUTO DE ESTUDOS DA LINGUAGEM

Deliberação CONSU-A-009/2015, de 04/08/2015

Reitor: José Tadeu Jorge

Secretaria Geral: Lêda Santos Ramos Fernandes

Estabelece as normas a serem observadas nos concursos para provimento de cargo de Professor Titular.

O Reitor da Universidade Estadual de Campinas, na qualidade de Presidente do Conselho Universitário, tendo em vista o decidido pelo Conselho na 143ª Sessão Ordinária de 04.08.15, baixa a seguinte deliberação:

Artigo 1º - O nível de Professor Titular, cargo final da carreira docente, será atingido após concurso público de provas e título, aberto em função dos superiores interesses da Universidade.

Artigo 2º - A proposta de abertura de concurso para provimento de cargo de Professor Titular, em cada Unidade de Ensino Universitária, será apreciada e aprovada pela respectiva Congregação, juntamente com o Edital para inscrição dos candidatos, respeitando o que estabelece o Artigo 3º e seus incisos.

Parágrafo único – Aprovada a proposta de abertura do concurso e o Edital para inscrição dos candidatos, o processo deverá ser encaminhado à Secretaria Geral para providências, acrescido dos seguintes documentos:

- I. comprovação da existência de cargos já disponíveis;
- II. reserva e registro pela DGRH dos recursos orçamentários referentes aos cargos postos em concurso, antes da publicação do edital de abertura do concurso.

Artigo 3º - Aprovada a abertura do concurso pela Congregação, a Direção da Unidade através da Secretaria Geral fará publicar no Diário Oficial do Estado, Edital para inscrição dos candidatos que deverá conter:

- I. indicação da área em concurso ou conjunto de disciplinas com seus respectivos programas;
- II. indicação dos requisitos exigidos dos candidatos, estabelecidos nos termos do Artigo 5º desta Deliberação;
- III. salário mensal e regime de trabalho: RTP;
- IV. indicação do local, dia e hora do início e do encerramento das inscrições de tal forma que o prazo de inscrição dos candidatos seja de, no mínimo, 40 (quarenta) dias corridos;
- V. definição do número de cargos em concurso;
- VI. prazo de validade do concurso, conforme Artigo 27;



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS
INSTITUTO DE ESTUDOS DA LINGUAGEM**

VII. descrição das provas constitutivas do concurso, inclusive a prova específica e suas características, se houver, conforme Artigos 13 a 18;

VIII. relação de documentos que deverão ser apresentados pelos candidatos e a forma de apresentação (digital ou impresso), a critério da Unidade;

Parágrafo único - A prorrogação do prazo de inscrição poderá ser feita, a critério da Unidade, por no máximo igual período, devendo ser publicada no Diário Oficial do Estado até o final do dia útil imediatamente posterior ao do encerramento das inscrições.

Artigo 4º - Poderão se inscrever no concurso público para o cargo de Professor Titular:

I – Professor Associado da Unicamp, portador há 5 (cinco) anos, no mínimo, do título de Livre-Docente e que satisfaça o perfil de Professor Titular da Unidade;

II – candidato externo à Carreira do Magistério Superior da Unicamp, portador há 5 (cinco) anos, no mínimo, do título de Livre-Docente, obtido por concurso de títulos em instituição oficial e devidamente reconhecido pela Unicamp e que satisfaça o perfil de Professor Titular da Unidade;(Inciso I e II Alterados pela [Deliberação CONSU-A-018/2018](#))

III. docente integrante da Parte Suplementar (PS) do QD-UNICAMP que exerça a função MS-5 ou MS-6 na forma do § 3º do Artigo 261 do Regimento Geral;

IV - Especialista externo à Carreira do Magistério Superior da Unicamp, de reconhecido valor e com atividade científica comprovada na área do concurso, aprovada por voto de 2/3 (dois terços) dos membros em exercício da Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão – Cepe.(Alterado pela [Deliberação CONSU-A-019/2021](#))

§ 1º - A CEPE, para bem deliberar sobre pedido feito com base no inciso IV do parágrafo anterior, designará uma Comissão composta de 5 (cinco) especialistas na área em concurso, para emitir parecer individual e circunstanciado sobre os méritos do candidato, observando-se a área do concurso e, no que couber, o perfil de Professor Titular da Unidade.

§ 2º - A Comissão de Especialistas de que trata o § 1º será constituída por Professores Titulares da Universidade Estadual de Campinas, a partir de uma lista de 10 (dez) nomes sugeridos pela Congregação, completando-se, se necessário, o seu número, com profissionais de igual categoria de outros estabelecimentos de ensino superior no país.

Artigo 5º - Para inscrição, o candidato deverá apresentar requerimento dirigido ao Diretor da Unidade Universitária, indicando nome, domicílio, profissão e sob qual inciso do Artigo 4º está se inscrevendo, acompanhado dos seguintes documentos:



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS
INSTITUTO DE ESTUDOS DA LINGUAGEM**

I. prova de ser portador do título de livre docente, ressalvada as hipóteses previstas nos incisos I, III e IV do Artigo 4º desta Deliberação;

II. documento de identificação pessoal, em cópia;

III. exemplar (es) do Memorial, impresso ou digital, na forma indicada no Artigo 6º desta Deliberação;

IV. 1 (um) exemplar, ou cópia, de cada trabalho ou documento mencionado no Memorial, impresso ou digital.

Artigo 6º - O Memorial a que se refere o inciso III do Artigo 5º, deverá conter tudo o que se relacione com a formação didática, administrativa e profissional do candidato, principalmente suas atividades relacionadas com a área em concurso, a saber:

a) a produção científica e a criação original, literária, artística ou filosófica do candidato, se for o caso;

b) as atividades didáticas desenvolvidas;

c) as atividades profissionais referentes à matéria em concurso;

d) as atividades de planejamento, organização e implantação de serviços novos;

e) as atividades de formação e orientação.

Parágrafo único - O Memorial poderá ser aditado, instruído ou completado até a data fixada para o encerramento das inscrições.

Artigo 7º - O requerimento e demais documentos serão entregues pelo candidato, ou seu procurador, na Secretaria da Unidade Universitária, mediante protocolo.

Artigo 8º - Recebida à documentação de inscrição e satisfeitas as condições do Edital, a Secretaria da Unidade encaminhará os pedidos relativos ao disposto no Artigo 4º, incisos I a III desta Deliberação, com toda documentação, ao Diretor da Faculdade ou Instituto, que o submeterá ao Departamento ou à outra instância competente, definida pela Congregação da Unidade a que estiver afeta a área em concurso, para emissão de pareceres conclusivos sobre o assunto, observando-se o disposto na Deliberação [Deliberação CONSU-A-023/1992](#).

§ 1º - Os pareceres referentes aos pedidos de inscrição previstos no caput, serão submetidos à aprovação da Congregação.

§ 2º - As solicitações de inscrição formuladas por especialistas, nos termos do inciso IV, do Artigo 4º desta Deliberação, deverão ser inicialmente apreciadas na forma dos §§ 1º e 2º do mesmo Artigo, devendo a Congregação da Unidade ser cientificada do deliberado pela CEPE, antes da composição da Comissão Julgadora do concurso.



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS
INSTITUTO DE ESTUDOS DA LINGUAGEM**

§ 3º - A Unidade tornará pública a Deliberação da Congregação referente às inscrições e composição da Comissão Julgadora, nos termos do Artigo 11 desta Deliberação.

Artigo 9º - A Comissão Julgadora será constituída de 5 (cinco) membros, aprovados pela Congregação da Unidade, possuidores de aprofundados conhecimentos sobre a área em concurso ou área afim, 2 (dois) dos quais serão pertencentes ao Corpo Docente da Universidade, escolhidos entre seus Professores Titulares e os restantes entre Professores de igual categoria de outras instituições oficiais de ensino superior ou entre profissionais especializados de instituições científicas, técnicas ou artísticas, do país ou do exterior.

§ 1º - Cada Comissão Julgadora terá sempre, além dos membros efetivos, pelo menos 2 (dois) suplentes indicados pelo mesmo processo.

§ 2º - A composição da Comissão Julgadora deverá observar os princípios constitucionais, em particular o da impessoalidade.

§ 3º - Os trabalhos serão presididos pelo Professor Titular da Universidade mais antigo no cargo, dentre aqueles indicados para constituir a respectiva Comissão Julgadora.

Artigo 10 – À Comissão Julgadora caberá examinar os títulos apresentados, acompanhar as provas do concurso, proceder às arguições a fim de fundamentar parecer circunstanciado classificando os candidatos.

Artigo 11 - Os candidatos inscritos serão notificados por edital, publicado no Diário Oficial do Estado, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias do início das provas, do deferimento ou indeferimento da inscrição, da composição da Comissão Julgadora e seus suplentes, bem como do calendário fixado para as provas.

Parágrafo único - Caso haja solicitação por escrito de todos os inscritos e desde que não haja, a critério do Diretor da Unidade, qualquer inconveniente, a data das provas de que trata este Artigo poderá ser antecipada por até 7 (sete) dias ou postergada por até 30 (trinta) dias.

Artigo 12 – No prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar do primeiro dia útil subsequente à publicação do edital que informa as inscrições aceitas, a composição da Comissão Julgadora e o



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS
INSTITUTO DE ESTUDOS DA LINGUAGEM**

calendário de provas, caberá recurso à Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão contra a composição da Comissão ou inscrições.

§ 1º - Os procedimentos do concurso serão paralisados até a Deliberação da CEPE.

§ 2º - Caso a decisão da CEPE seja contrária ao recurso, caberá à Unidade refazer o Edital com o novo calendário.

§ 3º - Caso a decisão da CEPE seja favorável ao recurso, mesmo que parcialmente, o processo retornará à Unidade para as devidas providências.

Artigo 13 – O concurso para acesso ao nível de Professor Titular constará das seguintes provas:

- I. Prova de Títulos;
- II. Prova de Arguição;
- III. Prova de Erudição;
- IV. Prova Específica, optativa e a critério da Unidade.

Artigo 14 – A estrutura, a organização e os critérios de avaliação da Prova Específica, onde couber, serão definidos pela Unidade, aprovados pela Congregação.

Artigo 15 – O peso de cada prova será estabelecido pela Congregação.

Artigo 16 – Na prova de títulos, será apreciado pela Comissão Julgadora o Memorial apresentado pelo candidato no ato da inscrição.

Parágrafo único - Cada examinador atribuirá uma nota de 0 (zero) a 10 (dez) à prova de títulos.

Artigo 17 - A prova de arguição destina-se à avaliação geral da qualificação científica, literária ou artística do candidato.

§ 1º - Serão objeto de arguição, as atividades desenvolvidas pelo candidato constantes do Memorial por ele elaborado.

§ 2º - Cada integrante da Comissão Julgadora disporá de até 30 (trinta) minutos para arguir o candidato que terá igual tempo para responder as questões formuladas.

§ 3º - Havendo acordo mútuo, cada arguição, poderá ser feita sob a forma de diálogo, respeitando, porém, o limite máximo de 1 (uma) hora.



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS
INSTITUTO DE ESTUDOS DA LINGUAGEM**

§ 4º - Ao final da prova, cada examinador atribuirá ao candidato nota de 0 (zero) a 10 (dez).

Artigo 18 - A prova de erudição constará de exposição sobre tema de livre escolha do candidato, pertinente à área em concurso.

§ 1º - A prova de erudição deverá ser realizada de acordo com a área ou conjunto de disciplinas publicada no edital.

§ 2º - A prova de erudição terá a duração de 50 (cinquenta) a 60 (sessenta) minutos e nela o candidato deverá desenvolver o assunto escolhido, em alto nível, facultando o emprego de roteiros, apontamentos, tabelas, gráficos, diapositivos ou outros recursos pedagógicos utilizáveis na exposição.

§ 3º - Ao final da prova, cada examinador atribuirá ao candidato nota de 0 (zero) a 10 (dez).

Artigo 19 - As notas de cada prova serão atribuídas individualmente pelos integrantes da Comissão Julgadora em envelope lacrado e rubricado, após a realização de cada prova e abertos ao final de todas as provas do concurso em sessão pública.

Artigo 20 - A nota final de cada examinador será a média ponderada das notas atribuídas por ele ao candidato em cada prova.

§ 1º - Cada examinador fará uma lista ordenada dos candidatos pela sequência decrescente das notas finais por ele atribuídas. O próprio examinador decidirá os casos de empate, com critérios que considerar pertinentes.

§ 2º - As notas finais serão calculadas até a casa dos centésimos, desprezando-se o algarismo de ordem centesimal, se inferior a 5 (cinco) e aumentando-se o algarismo da casa da decimal para o número subsequente, se o algarismo da ordem centesimal for igual ou superior a 5 (cinco).

Artigo 21 - A Comissão Julgadora, em sessão reservada, após divulgadas as notas e apurados os resultados, emitirá parecer circunstanciado sobre o resultado do concurso justificando a indicação feita, do qual deverá constar tabelas e/ou textos contendo as notas, as médias e a classificação dos candidatos.

Parágrafo único - Poderão ser acrescentados ao relatório da Comissão Julgadora, relatórios individuais de seus membros.



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS
INSTITUTO DE ESTUDOS DA LINGUAGEM**

Artigo 22 - O resultado do concurso será imediatamente proclamado pela Comissão Julgadora em sessão pública.

§ 1º - Serão considerados habilitados os candidatos que obtiverem, da maioria dos examinadores, nota final mínima 7 (sete).

§ 2º - A relação dos candidatos habilitados é feita a partir das listas ordenadas de cada examinador.

§ 3º - O primeiro colocado será o candidato que obtiver o maior número de indicações em primeiro lugar na lista ordenada de cada examinador.

§ 4º - O empate nas indicações será decidido pela maior média obtida na prova de títulos. Persistindo o empate a decisão caberá, por votação, à Comissão Julgadora. O Presidente terá o voto de desempate, se couber.

§ 5º - Para fins previstos no parágrafo anterior, a média obtida corresponde à média aritmética simples das notas atribuídas pelos membros da Comissão Julgadora ao candidato. A média será computada até a casa dos centésimos, desprezando-se o algarismo de ordem centesimal, se inferior a 5 (cinco) e aumentando-se o algarismo da casa decimal para o número subsequente, se o algarismo da ordem centesimal for igual ou superior a 5 (cinco).

§ 6º - Excluindo das listas dos examinadores o nome do candidato anteriormente selecionado, o próximo classificado será o candidato que obtiver o maior número de indicações na posição mais alta da lista ordenada de cada examinador.

§ 7º - Procedimento idêntico será efetivado subsequentemente até a classificação do último candidato habilitado.

§ 8º - As sessões de que tratam os Artigos 19, 21 e 22 deverão se realizar no mesmo dia em horários previamente divulgados.

Artigo 23 - O parecer da Comissão Julgadora será submetido à Congregação do Instituto ou Faculdade, que só poderá rejeitá-lo em virtude de vícios de ordem formal, pelo voto de 2/3 (dois terços) de seus membros presentes.

Artigo 24 – O resultado final do concurso será submetido à apreciação da Câmara Interna de Desenvolvimento de Docentes – CIDD, e encaminhada à Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS
INSTITUTO DE ESTUDOS DA LINGUAGEM**

– CEPE para deliberação, que só poderá rejeitá-lo em virtude de vícios de ordem formal, pelo voto de 2/3 (dois terços) de seus membros presentes.

Artigo 25 – Do resultado do concurso caberá recurso, exclusivamente de nulidade, ao Conselho Universitário.

Artigo 26 – A relação dos candidatos aprovados será publicada no Diário Oficial do Estado, com as respectivas classificações.

Artigo 27 – O prazo de validade do concurso para provimento do cargo de Professor Titular de até 2 (dois) anos, prorrogável uma vez por igual período, será fixado pela Congregação da Unidade.

Artigo 28 – As Congregações das Unidades estabelecerão requisitos e procedimentos internos para a realização dos concursos, sempre em consonância com o disposto nesta Deliberação e com o ordenamento superior da Universidade, os quais deverão ser aprovados pelo Conselho Universitário, nos termos do Artigo 48, inciso I, letra “o” dos Estatutos.

Artigo 29 – Os casos omissos serão objeto de Deliberação do Conselho Universitário.

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Artigo 30 - Os concursos cujos editais já tenham sido publicados no Diário Oficial do Estado, terão curso normal, obedecidas as normas vigentes no momento da publicação do edital.

Artigo 31 - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Deliberação [Deliberação CONSU-A-002/2003](#). (Proc. nº 01-P-13453/06)

Histórico de Revisões

A [Deliberação CONSU-A-019/2021](#) alterou o inciso IV do artigo 4º.

Alterado os incisos I, II e IV do artigo 4º pela [Deliberação CONSU-A-018/2018](#)



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS
INSTITUTO DE ESTUDOS DA LINGUAGEM

Deliberação CONSU-A-031/2019, de 24/09/2019

Reitor: Marcelo Knobel

Secretaria Geral: Ângela de Noronha Bignami

Dispõe sobre os Requisitos e Procedimentos Internos para realização de concursos para provimento de cargo de Professor Titular no Instituto de Estudos da Linguagem.

O Reitor da Universidade Estadual de Campinas, na qualidade de Presidente do Conselho Universitário, tendo em vista o decidido na 163ª Sessão Ordinária de 24.09.19, baixa a seguinte Deliberação:

Artigo 1º - Os concursos públicos para provimento de cargo de Professor Titular realizados no Instituto de Estudos da Linguagem deverão respeitar as normas estabelecidas na Deliberação CONSU-A-009/2015.

Artigo 2º - Os procedimentos internos para realização de concursos para provimento de cargo de Professor Titular no IEL ficam assim estabelecidos:

I – Para inscrição, o Memorial deverá ser apresentado em 01 (uma) cópia impressa e 01 (uma) cópia digital em formato Portable Document Format (PDF), acompanhado de 01 (um) exemplar ou cópia impressa e de 01 (uma) cópia digital de cada trabalho ou documento mencionado;

II – Os concursos constarão das seguintes provas, na ordem e pesos especificados abaixo:

a) Prova de Títulos, com peso 01 (um).

Para o julgamento da prova de títulos será apreciado o Memorial apresentado pelo candidato no ato da inscrição, tendo a Comissão Julgadora como base os requisitos e perfis acadêmicos de avaliação estabelecidos nos Critérios para Promoção por Avaliação de Mérito e Concursos posteriores ao Doutorado do Instituto de Estudos da Linguagem.

b) Prova de Erudição, com peso 01 (um).

A prova de erudição constará de exposição sobre tema de livre escolha do candidato, devendo ser realizada de acordo com a área ou conjunto de disciplinas publicada no edital.

c) Prova de Arguição, com peso 01 (um).

Na prova de arguição a Comissão Julgadora procederá a arguição da qualificação científica, literária e/ou artística do candidato, considerando as atividades constantes do Memorial.



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS
INSTITUTO DE ESTUDOS DA LINGUAGEM**

III – Não serão realizadas provas específicas nos concursos públicos para o cargo de Professor Titular no Instituto de Estudos da Linguagem.

IV – O prazo de validade do concurso para provimento do cargo de Professor Titular será de 01 (um) ano, prorrogável 01 (uma) vez por igual período.

Artigo 3º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. (Proc. nº 21-P-14035/2019)

Publicada no D.O.E. em 28/09/2019.



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS
INSTITUTO DE ESTUDOS DA LINGUAGEM

Deliberação CONSU-A-026/2014, de 25/11/2014

Reitor: José Tadeu Jorge

Secretaria Geral: Lêda Santos Ramos Fernandes

Define procedimentos para atribuição de vagas para concursos públicos para provimento de cargo de professor titular e para promoção por mérito para o nível MS-6.

O Reitor da Universidade Estadual de Campinas, na qualidade de Presidente do Conselho Universitário, tendo em vista o decidido pelo Conselho na 140ª Sessão Ordinária de 25.11.14, baixa a seguinte deliberação:

Artigo 1º - Anualmente a Comissão de Vagas Docentes (CVD) receberá das unidades de Ensino e Pesquisa, a demanda para atribuição de vagas para concursos públicos para provimento de cargo de Professor Titular e para promoção por mérito para o nível MS-6.

§ 1º - As Unidades deverão encaminhar suas demandas até o mês de agosto de cada ano, de acordo com os procedimentos estabelecidos pela CVD.

§ 2º - A CVD emitirá parecer circunstanciado sobre cada demanda e submeterá a apreciação do Conselho Universitário, uma vez ao ano, no mês de setembro.

§ 3º - As indicações finais da CVD devem considerar, quando necessário, os seguintes critérios:

I – Disponibilidade de vagas definida pelo orçamento do ano em curso;

II – Mérito acadêmico e justificativas da Unidade de Ensino e Pesquisa demandante;

III – Mérito acadêmico de demandas individuais, encaminhadas pela Unidade, no caso de promoção por mérito;

IV – Prioridade de atribuição de vagas às Unidades de Ensino e Pesquisa com percentual de Professores Titulares em relação ao seu quadro total, abaixo de 35%.

Artigo 2º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Deliberação CONSU-A-010/2007, o artigo 5º da Deliberação CONSU-A-006/2007 e a Deliberação CONSU-121/07. (Proc. 01-P-13453/06).

Publicada no D.O.E. em 12/12/2014.